JUSTIFICATIVA

Ao Estado incumbe o dever constitucional de promover políticas sociais e econômicas que visem a garantia do direito a saúde e seu acesso universal, igualitário e integral às suas respectivas ações e serviços.

Em observância ao princípio da descentralização, aos gestores municipais cabe a averiguação das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, a fim de garantir a universalidade e integralidade do acesso à população local aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se de parcerias de terceiros no cumprimento do referido direito constitucional.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI e seus Municípios integrantes incumbe a missão de ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios no desenvolvimento de políticas de saúde, com observância da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto nº 6017/07 e legislação municipal pertinente.

Destarte, constitui objeto do CIS-AMFRI propor, estudar, planejar executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Verifica-se, na demanda municipal, a necessidade de se garantir, de forma excepcional, temporária e emergencial, que não haja interrupção na assistência à saúde da população, de forma que os usuários do sistema publico de saúde não sejam prejudicados no acompanhamento, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

A impossibilidade dos municípios disponibilizarem todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, além, da garantia de maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

Resta evidente que para contemplar a população com serviços especializados, a contratação de profissionais através do Consórcio de Saúde, torna-se mais eficaz e atrativo pela adesão aos serviços pelos profissionais, bem como reduz significativamente os valores de cada serviço frente a contratação singular por cada Município, extinguindo-se por consequente contratos individuais dos entes municipais com profissionais de saúde que geram elevado custo para a máquina pública.

Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer aos serviços privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Publico (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Nesse viés, resta manifesto o interesse desta instituição em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais da área de saúde, com preços diferenciados, previamente definidos e amplamente difundidos, com a aprovação da Comissão Intergestores de Saúde - CIR, aos quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições estabelecidas no Edital de Chamamento.

Ante todo o exposto, tem-se **JUSTIFICADA** a necessidade da realização do Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a prestação/execução de serviços em saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, ambulatorial, de média ou alta complexidade, ofertados aos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

Itajaí/SC, 15 de março de 2024.

MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA:01290257710

Assinado de forma digital por MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA:01290257710
Dados: 2024.03.20 10:51:41 -03'00'

MÔNICA MÁRCIA CAMPOS DE MENEZES
Diretora Administrativa